



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3152, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 058, de 06 de outubro de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta nos processos n.ºs 5.655.041-1/2014 – 2.050.792-6/2002 e 3.324.412-6/2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento denominado **Santo Hilário Expansão**, situado na Região Leste, nesta Capital, com área total a parcelar de 115.713,03m<sup>2</sup> (cento e quinze mil, setecentos e treze vírgula três metros quadrados), objeto das matrículas n.ºs 25.090, 25.335, 25.203 e 25.394, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, de propriedade de Amélia José dos Santos Leite, Olício José dos Santos, Suely Maria dos Santos Felix e Dirce Mario dos Santos, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

**Art. 2º** O Parcelamento será composto de:

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
ÁREA: 115.713,03m<sup>2</sup>

*“Começa no marco M01 cravado nas confrontações da área remanescente do Quinhão 06 e área remanescente do Quinhão 03, com coordenadas geográficas E=1.383.350,583 e N= 16.317.321,464, daí segue com az= 134°19’51” e distância de 60,00m, confrontando com área remanescente do Quinhão 03, Olício José dos Santos até o marco M02, daí segue com az= 315°39’25” e distância de 12,00m, confrontando com área remanescente do Quinhão 03, Olício José dos Santos até o marco M03, daí segue com az= 135°48’19” e distância de 198,49m, confrontando com área remanescente do Quinhão 03, Olício José dos Santos até o marco M04, daí segue com az= 50°9’50” e distância de 49,68m, confrontando com área remanescente do Quinhão 03, Olício José dos Santos até o marco M05, daí segue com az= 142°51’13” e distância de 335,70m confrontando com os sucessores de Ocriidia Martins Cardoso até o marco M06, daí segue com az= 232°58’21”*



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

e distância de 174,57m confrontando com o Lote 01 da Quadra 15, com Rua Elizardo E. Souza, Lote 01 a 10 da Quadra 14 e parte da Rua Pedro F. Brant do Loteamento aprovado Bairro Santo Hilário até o marco M07, daí segue com az= 311°43'45" e distância de 455,33m confrontando com Obra Espírita Consolador até o marco M08, daí segue com az= 226°11'29" e distância de 129,43m confrontando com Obra Espírita Consolador até o marco M09, daí segue com az= 311°53'35" e distância de 102,50m confrontando com Chácara Construtora Prata até o marco M10, daí segue com az= 47°4'12" e distância de 141,14m confrontando com Espólio de Olinda Maria dos Santos até o marco M11, daí segue com az= 132°43'31" e distância de 64,84m confrontando com área remanescente do Quinhão 06, Espólio de Olinda Maria dos Santos até o marco M12, daí segue com az= 45°59'35" e distância de 106,43m confrontando com área remanescente do Quinhão 06, Espólio de Olinda Maria dos Santos até o marco M13, daí segue com az= 135°40'9" e distância de 25,00m confrontando com área remanescente do Quinhão 06, Espólio de Olinda Maria dos Santos até o marco M14, daí segue com az=315°40'9" e distância de 65,85m, confrontando com área remanescente do Quinhão 06, Espólio de Olinda Maria dos Santos até o marco M-01, ponto inicial desta descrição".

DISCRIMINAÇÃO	AREAS (m2)	%
APM 01 – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)	2.796,98 m <sup>2</sup>	2,420%
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	24.831,88 m <sup>2</sup>	21,460%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	27.628,86 m <sup>2</sup>	23,880%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (241 LOTES)	88.084,17 m <sup>2</sup>	76,120%
ÁREA A PARCELAR	115.713,03 m <sup>2</sup>	100,000%

### ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

APM 01 - PSF	ÁREA	2.796,98m <sup>2</sup>
Frente para Rua Pedro Brant.....		25,00m
Fundo confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da Quadra 05.....		25,00m
Lado direito confrontado com os lotes 01 a 10 da Quadra 06.....		114,42m
Lado esquerdo confrontando com Suely Maria dos Santos Felix .....		110,29m

**Art. 3º** Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o parcelamento **Santo Hilário Expansão** está localizada na Macrozona Construída, inserida em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II, Área de Adensamento Básico e Área de Restrição Aeroportuária, a qual está sujeita às restrições estabelecidas no art. 115, § 3º e art. 118, III, da Lei Complementar n.º 171/2007.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 4º** Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal n.º 171, de 29/05/2007), pelo Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

**Art. 5º** Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

**Art. 6º** Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Aprovado o projeto de regularização fundiária, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 8º** Caberá ao agente promotor, responsável pela Regularização Fundiária, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a Certidão de Registro da Área Pública existente, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data de registro do parcelamento.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 535, de 29 de fevereiro de 2016.*

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação